

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

SWARK – consultoria de arquitectura e avaliação imobiliária, unipessoal, lda, com o número de contribuinte 509479723, com sede na Praça Coronel Pacheco nº2 4050-453, no Porto, designada por **SWARK**, e representada por, Sara Silva Natária, na qualidade de sócia-gerente, adiante designada por **Primeiro Outorgante**, e a **Direcção da Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos**, com o número de contribuinte 500984492, com sede na Rua Delfim Maia, 405 – 4200 256 Porto, e neste acto representada por Dr. José Miguel Ribeiro de Castro Guimarães, na qualidade de Presidente da Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos, adiante designado por **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente protocolo nos termos das cláusulas seguintes de que os signatários procedentes fazem parte integrante:

### **PRIMEIRA CLÁUSULA**

Este protocolo tem como propósito de promover a divulgação dos serviços que a nossa empresa presta, junto dos vossos Colaboradores/Associados/Beneficiários e respectivo agregado familiar da vossa Instituição - Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos, que beneficiarão de condições especiais nos serviços prestados na área da assessoria à reabilitação.

Com a celebração do presente protocolo, o **Primeiro Outorgante** compromete-se a oferecer aos Colaboradores/Associados/Beneficiários e respectivo agregado familiar do **Segundo Outorgante** devidamente identificados pelo cartão sócio, documento ou declaração os seguintes benefícios:

- Descontos de **20%** do valor da Tabela de preço.
- Apresentação de ¼ de página de publicidade em quatro edições da vossa revista Nortemédico.

O **segundo Outorgante** compromete-se a divulgar junto dos seus Colaboradores/Associados/Beneficiários e respectivo agregado familiar as condições e benefícios deste protocolo, através dos meios de comunicação que dispõe.

## **SEGUNDA CLÁUSULA**

Os Colaboradores/Associados/Beneficiários e agregado familiar que não apresentem a documentação descrita na primeira cláusula, até que estes façam prova, o **Primeiro Outorgante** poderá recusar os benefícios aos mesmos podendo também contactar o **Segundo Outorgante** a fim de rectificar algum dado ou confirmar se continuam a ter direito aos descontos, para além de não poder ser apresentado qualquer prejuízo para qualquer das partes.

## **TERCEIRA CLÁUSULA**

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser unilateralmente denunciado por qualquer uma das partes, mediante aviso nesse sentido, a expedir por qualquer meio, designadamente por via carta com aviso de recepção, correio electrónico ou fax, informando data ou prazo, em que se pretende produzir os efeitos da denúncia, com um mínimo de 30 dias.

## **QUARTA CLÁUSULA**

O presente protocolo tem efeitos relativamente aos serviços prestados e mencionados na cláusula primeira.

## **QUINTA CLÁUSULA**

O presente protocolo é celebrado em duplicado, convencionado as partes em atribuir a cada exemplar o valor original para todos os efeitos legais e probatórios, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

## **SEXTA CLÁUSULA**

Qualquer adiantamento ao presente protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado e carimbado por ambas as partes.

Porto, 15 de 02 de 2016

**SWark**  
CONSULTORIA DE ARQUITECTURA  
E AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - UNIPessoal, LDA.  
Pça. Coronel Pacheco nº 1 | 4050 - 453 Porto (Portugal)  
Registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto  
NIF: 509 479 723



---

**Direcção da Secção Regional do Norte da Ordem dos Médicos**